fls. 18700829.

Ofício SSG-GAB 10797/2019
Processo TC/001870/2009

Assunto	Análise – Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G – Termos de Aditivos 01/2008, 02/2008 e 03/2008 – PA 2008-0.027.727-5.
Referência	s/n
Encaminha	Cópia dos Acórdãos (fls. 976 a 977, 1056 a 1057, 1560 e versos dos autos).
Observações	*Pede-se o uso das referências relevantes acima.* *Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.* *Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

DOCREC
815/2019

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foram prolatados Acórdãos, em fase recursal, na 3030ª Sessão Ordinária em 03/04/2019, publicado no DOC de 15/06/2019, pág. 116, não transitado em julgado, e na 2642ª Sessão Ordinária em 17/10/2012, publicado no DOC de 31/01/2013, pág. 87, que mantiveram o Acórdão prolatado na 2531ª Sessão Ordinária em 01/12/2010, publicado no DOC de 21/12/2010, pág. 132.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/loa

Protocolo Legislativo - SGP.22
12:22 03/12/2019 820785
TCMSP SGA.6 Unidade Protocolo 29/11/2019 09:19 300733

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (26/11/2019 11:07).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código E7710880A4372BFB610629393986336D

Folha Nº 976
Proc. Nº 1.870.09.80

SANDRA ISHARA
Auxiliar Téc. de Fiscalização

Processo TC	-	72.001.870.09-80 (Tramita em conjunto com o TC 72.001.808.09-07)
Contratante	-	Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Contratado	-	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP
Contrato de Gestão	-	009/2008-NTCSS-SMS-G R$ 46.022.280,00
TA	-	01/2008 R$ 4.258.382,16 (implantação e operacionalização das atividades de prestação de serviço de saúde na AMA Jardim Popular)
TA	-	02/2008 R$ 27.166.408,57 (revisão das atividades contratadas, da suplementação orçamentária e da inclusão de novas ações, implantação de novas ações)
TA	-	03/2008 R$ 1.940.181,84 (suplementação de verbas para custeio, no valor de R$ 1.616.818,20, para o exercício de 2009, para a incorporação das atividades de diagnóstico por imagem nas unidades: UBS Humberto Cerruti, UBS Burgo Paulista, UBS Cangaíba – Doutor Carlos Gentile de Melo e AE Penha Maurice Pate)
Objeto	-	Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo

409

2.531ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Implantação e operacionalização. Atividades e serviços de saúde. AMA Jardim Popular. IRREGULARES. MULTA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.808.09-07 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.530ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Naquela sessão, votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G e os Termos Aditivos 01/2008, 02/2008 e 03/2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em imputar, aos agentes responsáveis identificados nos autos, a multa no valor de R$ 454,18 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), considerando a gravidade dos conteúdos enfrentados.

/...

Processo TC 72.001.870.09-80 Acórdão fl. 02

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão, para ciência, à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro Substituto RUI CORRÊA, na 2.530ª S.O.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de dezembro de 2010.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 132, ATA 2532ª S.O. Em 21/12/10.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

/amc

À

Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo

Senhor Supervisor

Para registro e demais providências, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Ofícios, para prosseguimento.

Em 31 / 01 /2011 .

LINDA DOS SANTOS ROCHA

Supervisora da Unidade Técnica de Redação

RECEBIDO
04 FEV 2011
CARTÓRIO

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no livro 645, página 409/420

Em 08 FEV 2011

César Augusto Iracema Monteiro de Barros
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____

Cód. 043V(Versão 02)

Processo TC - 72.001.870.09-80
Recorrentes - Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP
Assunto - Embargos de Declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM em face do V. Acórdão de 1º/12/2010 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS/SMS-G – Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo

2.642ª Sessão Ordinária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PFM. Decisão que julgou irregular o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão. SMS. Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso – embargos de declaração, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES, após vista que lhe fora concedida na 2.563ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por presentes os pressupostos de admissibilidade, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o V. Acórdão proferido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, na 2.563ª S.O.

/...

Folha Nº 1057
Proc. Nº 72.001.870.09-80
Silvia Maria Alvarenga
Auxiliar Técnico de Fiscalização

1239

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 87, ATA 2642ª S.O.
Em 31/01/13.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

/am

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para registro, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 21/02/2013

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 745, pág. 238/239
Em 22 FEV 2013

Cesar Augusto Inocêncio Monteiro de Barros
Auxiliar Técnico de Fiscalização

14:40h
TCM/SP
27 FEV 2013
RECEBIDO
OFÍCIOS

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____

Cód. 043V(Versão 02)

Folha Nº 1560
Proc. Nº 1870/2009
MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO
Técnico Legislativo

019

Processo - TC/001870/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP
Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 17/10/2012 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP – Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS/SMS-G (R$ 46.022.280,00 – TAs 01/2008 R$ 4.258.382,16, 02/2008 R$ 27.166.408,57 e 03/2008 R$ 1.940.181,84) – Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos Distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes, aplicou multa e determinação. Implantação e operacionalização. Atividades e serviços de saúde. AMA. Jardim Popular. SMS. Agravo regimental NÃO CONHECIDO. Demais recursos CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer do agravo regimental retido oposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que não atende ao disposto no artigo 151, §2° do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, por preencherem os requisitos de admissibilidade fixados no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo na íntegra, por irretocável, o V. Acórdão guerreado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício para ciência do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Procuradoria Geral da República, à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

CERTIFICO que o v. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 116, ATA de 3030ª S.O.

Em 15/06/2019

CRISTIANO DA SILVA MANCHINI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor

JOÃO ANTONIO
Presidente

CARLOS MACRUZ FILHO
Conselheiro Substituto
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 14.4.5, Pág. 019 - 020 .
CARTÓRIO, 28/08/19 .

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

REF.: Ofício SSG-GAB nº 10797/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ASS.: Análise – Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G – Termos de Aditivos 01/2008, 02/2008 e 03/2008 – PA 2008-0.027.727-5.
TID.: 18700829

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/001870/2019), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 29 de novembro de 2019.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 10797/2019
TID 18700829

SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22